

SELIC - HPP Folhas:

Responsável: LL

Visto:

#### PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 013/2023 TERMO DE COMPROMISSO PRONAS PCD 2018 - ATENDIMENTO ODONTOPEDIÁTRICO PARA PCDs - NUP 25000.018272/2018-24

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FIRMAM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA LINK AUDITORES E CONSULTORES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO DESCRITIVO TÉCNICO E NA PROPOSTA COMERCIAL QUE COMPÕEM PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 013/2023, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO - HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

CONTRATADA: LINK AUDITORES E CONSULTORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.712.373/0001-65, com sede à Rua Euclides Bandeira, nº 1989, bairro Ahu, CEP: 80530-020, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

Assim sendo, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço consistente na Implantação de Sala Limpa, doravante denominado simplesmente "Contrato", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de AUDITORIA INDEPENDENTE, em conformidade com as especificações e detalhamento constantes no documento de Solicitação de Propostas que rege o PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 013/2023 e seus anexos, bem como com as condições estabelecidas na Proposta de





Folhas: \_\_\_\_\_ Responsável: LL

Visto:

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS № 013/2023 TERMO DE COMPROMISSO PRONAS PCD 2018 – ATENDIMENTO ODONTOPEDIÁTRICO PARA PCDs - NUP 25000.018272/2018-24

Preços apresentada no dia 24 de janeiro de 2023 pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste Contrato, a importância total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**
- 2.2. O valor descrito na clausula 2.1, será fixo e irreajustável, não cabendo a revisão do mesmo, salvo nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 2.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas decorrentes de suporte técnico e garantia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 3.1. As despesas com a aquisição do objeto descrito na clausula 01 do presente contrato correrão à conta dos recursos do TERMO DE COMPROMISSO PRONAS PCD 2018 ATENDIMENTO ODONTOPEDIÁTRICO PARA PCDs NUP 25000.018272/2018-24, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.
- 3.2. O pagamento poderá ser realizado de forma parcial, considerando-se a conclusão e entrega de cada relatório, conforme cronograma e detalhamento de serviços profissionais previstos na cláusula 4.2 deste contrato.
- 3.3. O prazo para pagamento dos serviços prestados será de até **28 (vinte e oito) dias úteis** após à apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal de serviço, sem emendas ou rasuras, além das guias e/ou comprovantes de recolhimento dos tributos cabíveis, bem





Folhas: Responsável: LL

Visto:

#### PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 013/2023 TERMO DE COMPROMISSO PRONAS PCD 2018 - ATENDIMENTO ODONTOPEDIÁTRICO PARA PCDs - NUP 25000.018272/2018-24

como do Parecer Técnico atestado pelo recebedor do serviço.

3.4. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE única e exclusivamente via transferência bancária, considerando-se os seguintes dados bancários:

CNPJ: 21.712.373/0001-65

Banco: Inter (077)

Agência: 0001

Conta Corrente: 1305055-9

3.5. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.6. A nota fiscal deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR

3.7. A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.

3.8. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

3.9. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste Contrato.

3.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação





SELIC - HPP Folhas:

Responsável: LL

Visto:

#### PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 013/2023 TERMO DE COMPROMISSO PRONAS PCD 2018 - ATENDIMENTO ODONTOPEDIÁTRICO PARA PCDs - NUP 25000.018272/2018-24

vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A CONTRATADA compromete-se a dar início à prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato em até 02 (dois) dias após a assinatura do presente instrumento contratual e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, considerando-se o prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias para cada relatório solicitado.
- 4.2. O serviço contratado deverá ser executado observando-se a exigência de entrega de 03 (três) relatórios, conforme cronograma descrito abaixo:
  - a) Relatório 1 Auditoria Anual 36 (trinta e seis horas) Prazo para realização e entrega dos documentos: Março/Abril 2023
  - b) Relatório 2 Auditoria Parcial 26 (vinte e seis horas) Prazo para realização e entrega dos documentos: Junho/Julho 2023
  - c) Relatório 3 Auditoria Anual 36 (trinta e seis horas) Prazo para realização e entrega dos documentos: Janeiro/Fevereiro 2024
- 4.3. A CONTRATADA está ciente de que a entrega dos relatórios não será aceita fora do expediente de trabalho, sem solicitação e agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega dos relatórios.
- 4.4. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento nas datas previamente convencionadas deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor do Projeto.

#### CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O presente contrato terá início a partir da assinatura deste instrumento, com vigência até o cumprimento recíproco de todas as obrigações estipuladas entre os contratantes, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e condicionado à aprovação da fonte financiadora.





Folhas: \_\_\_\_ Responsável: LL

Visto:

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 013/2023 TERMO DE COMPROMISSO PRONAS PCD 2018 – ATENDIMENTO ODONTOPEDIÁTRICO PARA PCDs - NUP 25000.018272/2018-24

5.2. Para fins de prorrogação ou reajuste, as PARTES celebrarão aditivo contratual, no qual serão estabelecidos os novos termos e condições de pagamento, sendo que nenhum valor ou serviço adicional poderá ser cobrado ou executado sem prévio ajuste entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em consonância com a legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 7.1. A prestação dos serviços descritos neste contrato será acompanhada pela Gestora do projeto Patrícia Del Claro, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.
- 7.2. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.
- 7.3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial, e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.



SELIC - HPP
Folhas: \_\_\_\_
Responsável: LL
Visto:

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 013/2023 TERMO DE COMPROMISSO PRONAS PCD 2018 – ATENDIMENTO ODONTOPEDIÁTRICO PARA PCDs - NUP 25000.018272/2018-24

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
  - a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
  - b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
  - c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
  - d) Fornecer a documentação preparatória em tempo hábil para permitir a revisão pelos membros da equipe da CONTRATADA;
  - e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, quando for o caso;
  - f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
  - a) Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas:
  - b) Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:
  - c) Executar os serviços previstos neste contrato observando os prazos e critérios definidos, com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente e resguardando os direitos da CONTRATANTE;
  - d) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do serviço prestado;
  - e) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
  - Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos casos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;



Folhas: \_\_\_\_ Responsável: LL

Visto:

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS № 013/2023 TERMO DE COMPROMISSO PRONAS PCD 2018 – ATENDIMENTO ODONTOPEDIÁTRICO PARA PCDs - NUP 25000.018272/2018-24

- g) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências que porventura vierem a ser apontadas quanto à execução do objeto deste contrato.
- h) Manter sigilo absoluto sobre informações internas da CONTRATANTE, bem como de dados e documentos que vier a ter conhecimento em decorrência da execução do Contrato.
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;
- j) Assumir inteira responsabilidade por seus empregados e por suas eventuais subcontratações, não restando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA ou das suas subcontratadas e a CONTRATANTE, e vice-versa.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- I) Responder, na qualidade de único empregador e como único responsável, por eventuais ações cíveis ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados ou pelos empregados das empresas eventualmente subcontratadas;
- m) Cumprir a legislação sobre Saúde, medicina e Segurança do Trabalho, especificamente de toda a aplicação da CLT, na forma da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, com suas 36 Normas Regulamentadoras NR, e também de toda legislação complementar nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e Constituição Federal;
- n) Iniciar as atividades decorrentes deste contrato somente após seus empregados/prepostos/terceirizados passarem por uma integração com o SESMT da CONTRATANTE:





SELIC - HPP Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: LL

Visto:

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS № 013/2023 TERMO DE COMPROMISSO PRONAS PCD 2018 – ATENDIMENTO ODONTOPEDIÁTRICO PARA PCDs - NUP 25000.018272/2018-24

10.2 A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e</u> INDENIZAÇÕES.

- 11.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, bem como incidindo em qualquer das infrações arroladas nos incisos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, entre elas:
  - I. Advertência:
  - II. Multa;
  - III. Impedimento de licitar e contratar;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
  - V. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:
  - a) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;
  - b) atraso injustificado na entrega do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.
- 11.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.





Folhas: \_\_\_\_\_ Responsável: LL

Visto:

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS № 013/2023 TERMO DE COMPROMISSO PRONAS PCD 2018 – ATENDIMENTO ODONTOPEDIÁTRICO PARA PCDs - NUP 25000.018272/2018-24

11.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

11.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

11.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

11.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADAS se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância





Folhas: \_\_\_\_\_ Responsável: LL

Visto:

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS № 013/2023 TERMO DE COMPROMISSO PRONAS PCD 2018 – ATENDIMENTO ODONTOPEDIÁTRICO PARA PCDs - NUP 25000.018272/2018-24

Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro;

III – judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se no que couber as respectivas disposições.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1. Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de Pesquisa de Preços nº 013/2023, em especial a **Proposta Comercial** apresentada pela Contratada, o **Descritivo Técnico** elaborado pela Contratante, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual 15.608/07, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.





SELIC - HPP Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: LL

Visto:

# PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS № 013/2023 TERMO DE COMPROMISSO PRONAS PCD 2018 – ATENDIMENTO ODONTOPEDIÁTRICO PARA PCDs - NUP 25000.018272/2018-24

14.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 72, Parágrafo único, da Lei n°. 14.133/2021 c/c o art. 31 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/07.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 17 de março de 2023.

### ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE,

José Álvaro da Silva Carneiro Representante Legal

#### **LINK AUDITORES E CONSULTORES**

Representante Legal

TESTEMUNHAS
1. PELA CONTRATANTE:
2. PELA CONTRATADA:

